

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)

ÍNDICE

1 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CAMPANHA:	1
2 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO INÍCIO DA CAMPANHA	2
3 - MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS	5
4 - ARRECADAÇÃO DE RECURSOS	7
5 - DESPESAS DE CAMPANHA	12
6 - PRESTAÇÕES DE CONTAS	18
7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS	22

1 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CAMPANHA:

- Lei 9.504/1997;
- Resolução TSE nº 23.607/2019 (atualizada pela Resolução TSE nº 23.731/2024: dispõe sobre as arrecadações e os gastos de campanha;
- Comunicado BACEN 35.979/2020: divulga orientação sobre a abertura, a movimentação e o encerramento de contas de depósitos à vista de partidos políticos e de candidatos, bem como sobre os extratos eletrônicos dessas contas;
- IN RFB nº 2119/2022, dispõe sobre o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

AS REFERÊNCIAS A ARTIGOS DE DIPLOMAS LEGAIS MENCIONADOS NESTE GUIA, QUANDO OMISSOS, REPORTAM-SE À RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019.

2 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO INÍCIO DA CAMPANHA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS
SEÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)

O(a) candidato(a) e o partido político deve ser assistido por profissional de contabilidade e por advogada(o) desde o início da campanha e efetuar a leitura da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(a) candidato(a) só poderá arrecadar recursos após ter (art. 3º):

- Requerido o registro de sua candidatura [candidatas(os)] ou ter se registrado na Justiça Eleitoral (partidos);
- Obtido a inscrição no CNPJ;
- Aberto sua conta bancária de campanha e instalado o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), que permitirá o registro das arrecadações de receitas e a emissão dos recibos eleitorais, quando obrigatórios.

a) Registro de candidatura

O pedido de registro de candidatura deve estar acompanhado da declaração de bens do(a) candidato(a). Essa declaração poderá ser utilizada na análise de eventual doação de recurso do próprio candidato para sua campanha eleitoral.

DICA: Recomenda-se a leitura do material "Registro do CANDex", que consta no site TRE-SP (https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/prestacao_de_contas).

b) Inscrição no CNPJ

O CNPJ será disponibilizado automaticamente à(ao) candidata(o) no prazo de 3 (três) dias úteis contados da apresentação do pedido de registro de candidatura ao TRE-SP, dispensada qualquer providência junto à Receita Federal do Brasil (RFB).

O(a) candidato(a) deve consultar diariamente as páginas do TSE e da RFB na "internet", nos endereços www.tse.jus.br e www.receita.fazenda.gov.br, para obter o comprovante de inscrição no CNPJ.

O CNPJ **não** será concedido à(ao) candidata(o) caso haja divergências entre as informações constantes do registro de candidatura (CANDex) e o cadastro na Receita Federal. Além disso:

- o CPF deve ser válido, estar em situação regular e pertencer ao(à) próprio(a) candidato(a);
- o título eleitoral deve corresponder a um número válido e pertencer ao(à) candidato(a);
- o nome do(a) candidato(a) não deve conter abreviaturas e deve corresponder ao nome registrado na Justiça Eleitoral e na Receita Federal;
- no caso de troca de cargo, novo CNPJ será gerado;

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)

- o número de candidatura não pode ser o mesmo de outro(a) candidato(a);
- UF, endereço e CEP devem corresponder a endereço válido e ao município indicado no CANDEx: o CEP indicado deve pertencer a faixa de CEP do município. O(A) candidato(a) deverá **possuir comprovante de endereço**, pois o CNPJ será emitido com o endereço indicado no CANDex e o respectivo comprovante será requerido pela instituição bancária para abertura da conta de campanha.



Caso o CNPJ não tenha sido concedido após 3 (três) dias úteis contados da apresentação do pedido de registro de candidatura, o(a) candidato(a) deve entrar na página https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/prestacao_de_contas, clicar em “CNPJ de Campanha”, verificar o motivo que inviabilizou a concessão e regularizar a pendência seguindo as orientações disponíveis nessa mesma página, em “**Material de Apoio**” > “**Negativa emissão de CNPJ : Principais problemas e soluções**”.

c) Conta bancária

É **OBRIGATÓRIA** a abertura de conta bancária específica em nome do(a) candidato(a) na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária reconhecida pelo Banco Central do Brasil, mesmo que **não utilize ou receba recursos financeiros** na campanha.

O(a) candidato(a) tem **10 (dez) dias**, a contar da data de concessão do CNPJ, para abrir a conta bancária de campanha, sendo vedado o uso de conta preexistente (art. 8º, “caput” e § 1º, inciso I).

O Comunicado BACEN nº 35.979/2020 contém orientações sobre a abertura, a movimentação e o encerramento de contas, dispondo sobre as obrigações dos bancos em realizar a abertura de contas quando solicitados.

É permitida a abertura de conta digital desde que o banco escolhido seja capaz de enviar o extrato eletrônico ao TSE, conforme art. 13.

Documentos necessários para abertura da conta bancária:

- **comprovante de inscrição no CNPJ**, impresso a partir da página da Receita Federal do Brasil na “internet” <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas> (art. 10, inciso I, alínea “b”);
- **requerimento de abertura de conta bancária - RAC**, conforme formulário disponível na página do TSE (www.tse.jus.br) e na página do TRE-SP (www.tre-sp.jus.br) (art. 10, inciso I, alínea “a”). O CNPJ constante do RAC deve ser igual ao CNPJ atribuído para a campanha eleitoral; os campos título eleitoral e CPF do RAC devem ser iguais aos registrados no CANDex. Se houver divergência nesses dados, o RAC não será gerado.

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)

- **nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária**, com endereço atualizado (art. 10, inciso I, alínea “c” e §2º);
- **outros documentos pessoais** que os bancos solicitarem (RG, CPF e comprovante de endereço atualizado) (item 13, inc. I, do Comunicado BACEN nº 35.979/2020)

O banco é obrigado a acatar o pedido de abertura de conta corrente específica para a campanha, no prazo de até 3 dias contados da apresentação do requerimento, e não pode condicionar a abertura dessa conta a depósito mínimo e cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção (art. 12, inc. I, da Resolução TSE 23.607/2019 e itens 6, inc. I, e 8 do Comunicado BACEN nº 35.979/2020).



ATENÇÃO

Se o(a) candidato(a) enfrentar dificuldades na abertura da conta eleitoral, recomenda-se procurar a Ouvidoria do banco escolhido.



A conta bancária de campanha só poderá receber depósitos, créditos ou transferências identificadas com CPF de pessoa física e CNPJ de outros(as) candidatos(as) e partidos (art. 12, § 3º). É expressamente **proibido o recebimento de recursos de pessoas jurídicas**.

O(A) candidato(a) que receber recursos do Fundo Partidário - FP e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC deverá abrir **contas bancárias específicas** para movimentar recursos dessas naturezas, distintas daquelas utilizadas para recebimento das doações dos demais recursos (art. 9º).

É **VEDADA** a transferência de recursos entre contas cujas fontes possuam naturezas distintas. (art. 9, § 2º)

EXCEÇÕES: A obrigatoriedade de abertura de conta bancária eleitoral não se aplica às candidaturas:

I - em circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário (art. 22, § 2º, Lei nº 9.504/1997);

II – cujo(a) candidato(a) expressamente renunciou ao registro, desistiu da candidatura, teve o registro indeferido ou foi substituída(o) antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e de realização de gastos eleitorais (art. 8º, § 4º, inciso II).

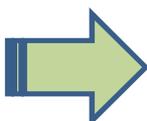
III – **candidato(a) a vice ou suplente:** não estão obrigados(as) a abrir conta bancária específica, mas, se o fizer, o extrato bancário deverá compor a prestação de contas do(a) candidato(a) titular (art. 8º, § 3º).

d) Recibos eleitorais

Os recibos eleitorais devem ser emitidos apenas se houver arrecadação de recursos **(i) estimáveis** em dinheiro, inclusive do(a) próprio(a) candidato(a), e **(ii) por meio da “internet”** (art. 7º, incisos I e II).

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)

Os recibos devem ser emitidos em ordem cronológica, no momento do recebimento da doação (arts. 7º, § 4º), por meio do SPCE.



A emissão de recibos eleitorais é facultativa para:

- cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 por cedente;
- doações estimáveis em dinheiro entre candidatos(as) e partidos decorrentes do uso comum, tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas da(o) responsável pelo pagamento da despesa;
- cessão de automóvel de propriedade do(a) candidato(a), de cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau, para seu uso pessoal durante a campanha.

Caso o(a) vice ou o(a) suplente venha a arrecadar recursos para a campanha, deverá utilizar os recibos eleitorais do(a) candidato(a) titular (art. 7º, § 8º).

As doações entre candidatos(as) e partidos políticos também estão sujeitas à emissão de recibo eleitoral (art. 29).

3 - MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS

As movimentações bancárias devem obedecer ao seguinte:

a) Doações e receitas:

- Os recursos devem transitar pela conta bancária e estarem identificados com o CPF da(o) doador(a) ou com o CNPJ do partido ou de outro(a) candidato(a) (art. 21).
- Na hipótese de o valor doado ser igual ou superior a R\$ 1.064,10, a doação deverá ser realizada por transferência eletrônica entre as contas do(a) doador(a) e do(a) candidato(a), por cheque cruzado e nominal ou PIX (art. 21, § 1º).
- As doações recebidas por cartão de crédito ou débito somente serão admitidas quando realizadas pelo titular do cartão e devem ser inferiores a R\$ 1.064,10, cabendo ao(à) candidato(a) a emissão de recibo eleitoral e a verificação da origem e da licitude dos recursos doados (Portaria TSE nº 682/2020).

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)



O(A) candidato(a) **NÃO** deve utilizar o valor recebido em desacordo com o art. 21 da Resolução TSE nº 23.607/2019, pois poderá ser considerado como recurso de origem não identificada, sujeitando-o(a) ao recolhimento ao Tesouro Nacional da importância recebida.

Para regularizar essa situação o(a) candidato(a) não deve utilizar o valor recebido, providenciando sua devolução imediata ao(à) doador(a), a qual deve ser comprovada por documento idôneo a ser apresentado em conjunto com a prestação de contas.



As arrecadações financeiras deverão ser registradas no sistema SPCE e comprovadas, obrigatoriamente, por meio de **documento bancário que identifique o CPF dos(as) doadores(as)**, sob pena de configurar recebimento de recursos de origem não identificada (arts. 7º, § 1º, e 53, inciso I, alínea "c").

b) Pagamentos de despesas:

- Devem ser feitos por meio de cheque nominal cruzado, débito em conta, transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do(a) beneficiário(a), cartão de débito da conta bancária ou PIX (art. 38).
- Despesas de pequeno valor (**Fundo de Caixa**), isto é, gastos individuais de até meio salário mínimo, vedado o fracionamento da despesa (art. 40), poderão ser pagas em espécie, de acordo com as regras a seguir elencadas (art. 39):
 - O(A) candidato(a) pode constituir Fundo de Caixa no valor de **até 2% dos gastos contratados**, vedada a recomposição (inc. I);
 - Os recursos destinados à respectiva reserva devem transitar previamente pela conta bancária específica de campanha (inc. II);
 - Os saques para constituição do Fundo de Caixa devem ser realizados mediante cartão de débito ou por cheque nominal em favor da(o) próprio(a) candidato(a) (inc. III).

Os recursos não movimentados pela conta bancária específica de campanha implicam a desaprovação das contas (art. 14).



É **proibido** o pagamento de gastos eleitorais com moedas virtuais e cartões pré-pagos geridos por empresa intermediadora.

O pagamento de despesa em espécie, fora da hipótese de fundo de caixa, pode configurar despesa irregular, sujeito a recolhimento do valor ao Tesouro Nacional.

4 - ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)

a) **Fontes de arrecadação:** os recursos para a campanha podem-se originar de (art. 15, incisos I a VI):

- recursos próprios;
- doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- doações de outros(as) candidatos(as) ou de partidos políticos, desde que pertencentes à mesma federação ou coligação (arts. 17, § 2º, e art. 19, § 7º);
- comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo(a) candidato(a);
- rendimentos gerados por aplicação financeira.

b) **Limites de doações:** As doações aos(às) candidatos(as) ficam limitadas aos seguintes percentuais:

- **pessoa física:** poderá doar até **10%** dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior ao da eleição, exceto para as doações estimadas em dinheiro relativas ao uso de bem móvel ou imóvel ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 (art. 27, “caput” e § 3º);

Obs.: As doações devem ser realizadas por transferência bancária ou cheque nominal e cruzado. As doações recebidas em dinheiro acima de R\$ 1.064,10 são irregulares e podem ser consideradas como recursos de origem não identificada.

- **recursos próprios do(a) candidato(a) para sua campanha – limite de autofinanciado:** o(a) candidato(a) poderá utilizar recursos próprios até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer (art. 27, § 1º), devendo observar que a doação financeira acima de R\$ 1.064,10 deverá ser feita por transferência eletrônica a da sua conta pessoal para a conta de campanha ou por cheque cruzado e nominal (art. 21, § 1º), sob pena de ser considerado recurso de origem não identificada;
- **recursos próprios do(a) candidato(a) para a campanha de outros(as) candidatos(as) ou partidos, como pessoa física:** a doação deve respeitar o limite de até 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior ao da eleição, exceto para as doações estimadas em dinheiro relativas ao uso de bem móvel ou imóvel, desde que o valor estimado não ultrapasse o valor de R\$ 40.000,00(art. 27, “caput” e § 3º).

No caso de utilização de **recursos financeiros próprios**, a Justiça Eleitoral poderá exigir do(a) candidato(a) a apresentação de documentos comprobatórios da respectiva origem e disponibilidade (art. 61).



As doações de recursos captados para a campanha eleitoral realizadas **entre partidos políticos, entre partido político e candidato(a) e entre candidatos(as)** não estão sujeitas aos limites fixados para pessoas físicas, exceto quando se tratar de doação realizada pela pessoa

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)

física do(a) candidato(a), com recursos próprios, para outro(a) candidato(a) ou partido (art. 29, “caput” e § 1º).

- c) **Doações estimáveis em dinheiro:** constituem-se em doação ou empréstimo de bens, como imóveis e veículos, ou de prestação de serviço voluntário para as campanhas (art. 21, inciso II). As doações estimadas em dinheiro de bens ou de serviços realizados por pessoas físicas devem constituir **produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar o seu patrimônio** (art. 25). Por exemplo, para que um **bem** (computador, carro etc.) possa ser cedido temporariamente para a campanha, deve ser de propriedade da pessoa que deseja fazer a cessão em forma de doação estimada. O(A) candidato(a) deve apresentar o comprovante de propriedade do bem cedido pelo(a) doador(a), quando se tratar de bens cedidos temporariamente (art. 58, inc. II).



Pessoas físicas não podem doar para candidatas(os) e partidos, por exemplo, impressos, combustíveis e publicações em periódicos, pois não constituem produto de suas atividades.

IMPORTANTE:

- Não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro o pagamento efetuado por pessoas físicas de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato(a). (art. 25 § 1º).
 - São considerados bens estimáveis em dinheiro fornecidos pelo(a) próprio(a) candidato(a) para sua campanha somente aqueles que já faziam parte de seu patrimônio antes da apresentação do seu pedido de registro de candidatura (art. 25, § 2º), devendo ser apresentado o comprovante de propriedade.
 - Deverão constar do recibo eleitoral a descrição do bem ou do serviço estimado doado, com a quantidade, o valor unitário e a avaliação pelos preços praticados no mercado, com a identificação da fonte de avaliação, no caso de bens, ou de acordo com os valores habitualmente praticados pelo(a) doador(a), no caso de serviços, sem prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a esses (art. 58, § 1º, c/c art. 53, inciso I, letra “d”).
- d) **Doações realizada pela “internet”:** o(a) candidato(a) e o partido político que optar por arrecadar recursos pela “internet” deverá disponibilizar mecanismo em página eletrônica que possibilite **(i)** a identificação do(a) doador(a) pelo nome e CPF; **(ii)** a emissão de recibo eleitoral para cada doação, dispensada a assinatura do(a) doador(a); e **(iii)** a utilização de terminal de captura de transações para as doações realizadas por meio de cartão de crédito ou débito (art. 26).

A responsabilidade pela verificação da origem e da licitude dos recursos doados é do(a) candidato(a), cabendo à empresa emissora do cartão apenas enviar ao(a) candidato(a) os

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)



dados do(a) doador(a), bem como informar a data, horário e valor da doação (Portaria TSE nº 682/2020).

e) Financiamento coletivo:

- O(A) candidato(a) e o partido pode optar pela captação de recursos por meio de financiamento coletivo a partir de 15 de maio (art. 22, § 4º). Para tanto, deve observar com atenção os requisitos do art. 22 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
- As doações recebidas por financiamento coletivo deverão ser lançadas nas contas de seu(sua) beneficiário(a) [candidato(a) ou partido] pelo seu valor bruto e de forma individualizada. As tarifas cobradas pelas entidades arrecadoras deverão ser lançadas como despesas de campanha eleitoral (art. 23, parágrafo único).
- Os recursos arrecadados somente entrarão na conta de campanha do(a) candidato(a) ou partido por transferência bancária realizada pela entidade arrecadora (24, § 1º, c/c art. 22, inciso IX e § 4º).



As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) recebidas por financiamento coletivo só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre a conta bancária do(a) doador(a) e da instituição arrecadora ou cheque cruzado e nominal (art. 22, § 7º).



Mais informações sobre o financiamento coletivo estão disponíveis na página do TSE na “internet”, por meio do “link” <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024-content/financiamento-coletivo>.

f) Comercialização de bens ou realização de eventos:

- Os recursos arrecadados com a comercialização de bens e/ou serviços ou com a promoção de eventos destinados a angariar recursos para a campanha eleitoral **serão considerados doações**, devendo observar todas as regras para o recebimento de doações (art. 30, § 1º).
- Deverá ser comunicada formalmente e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à Justiça Eleitoral, que poderá determinar a sua fiscalização (art. 30, inciso I).
- A comunicação do evento deve ser realizada por “e-mail” endereçado ao cartório eleitoral responsável pela análise das contas do(a) candidato(a) e/ou partido e deverá conter: **(i)** Qualificação do partido político ou candidato(a) interessado(a), bem como do(a) responsável pelo evento; **(ii)** data e horário de realização do evento; **(iii)** local do evento (rua/avenida, número, bairro, cidade, estado, CEP); e **(iv)** telefone e endereço de correio eletrônico para contato.
- O(A) candidato(a) ou o partido deverá manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação necessária à comprovação da realização de eventos ou da comercialização de bens, apresentando-a quando solicitado (art. 30, inciso II).

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)

- As receitas e despesas relativas à realização do evento deverão ser comprovadas por documentação idônea (art. 30, § 3º).

- g) **Fontes vedadas:** é proibida a arrecadação de recursos provenientes de (art. 31 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e art. 24 da Lei 9.504/1997):
 - pessoas jurídicas;
 - origem estrangeira¹;
 - pessoa física permissionária de serviço público;
 - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;
 - concessionário ou permissionário de serviço público ²;
 - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - entidade de utilidade pública;
 - entidade de classe ou sindical;
 - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - entidades beneficentes e religiosas;
 - entidades esportivas;
 - organizações não governamentais que recebam recursos públicos (ONG);
 - organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).



Os recursos recebidos de fontes vedadas deverão ser imediatamente devolvidos ao(à) doador(a), sendo vedada sua utilização ou sua aplicação financeira (art. 31, § 3º). Na impossibilidade de devolução, esses recursos deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (art. 31, § 4º).

¹ A norma considera a procedência do recurso doado, e não a nacionalidade estrangeira do doador, para fins de configuração de fonte vedada (art. 31, § 1º).

² A arrecadação de recursos próprios de candidata(o) que exerça atividade comercial decorrente de permissão pública não é considerada fonte vedada (art. 31, § 2º).

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)

h) **Receitas de origem não identificada:** para que o recurso arrecadado possa ser utilizado, é necessária a **identificação completa** do(a) doador(a). Caracterizam o recurso como de origem não identificada (art. 32, § 1º):

- a falta de identificação do(a) doador(a) e/ou informação de números inválidos de CPF/CNPJ;
- a falta de identificação e/ou identificação inválida do(a) doador(a) originário(a) nas doações financeiras recebidas de outro(a) candidata(o) ou partido;
- as doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 que forem recebidas por outros meios que não seja transferência eletrônica entre as contas bancárias do(a) doador(a) e do(a) beneficiário(a) da doação, cheque cruzado e nominal ou PIX, quando não for possível a devolução ao(à) doador(a);
- as doações recebidas sem a identificação do número de inscrição no CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou em documento bancário.
- os recursos financeiros que não provenham das contas específicas de que tratam os arts. 8º e 9º da Resolução;
- doações recebidas de pessoas físicas com situação cadastral irregular na Secretaria da Receita Federal do Brasil, que impossibilite a identificação do(a) real doador(a);
- recursos utilizados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada.



O(a) candidato(a) ou partido político que receber recursos de outros(as) candidatos(as) ou partidos deve registrar os dados do(a) **doador(a) originário(a)**, ou seja, a pessoa física que inicialmente doou o recurso para o(a) candidato(a) ou partido na prestação de contas, sob pena do recurso ser considerado como de origem não identificada.



Os recursos de origem não identificada não poderão ser utilizados. Caso ocorra o seu ingresso na conta bancária, o(a) candidato(a) ou partido beneficiário pode (i) retificar a prestação de contas [por exemplo, no caso de informação errada do CPF do(a) doador(a) pessoa física ou do CNPJ do partido doador]; (ii) devolver a quantia quando houver elementos suficientes para identificar sua origem; ou, por fim, (iii) não sendo possível a retificação ou a devolução, transferir imediatamente o montante ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) (art. 32, §§ 5º e 6º).

i) **Data limite para arrecadação de recursos** (art. 33, “caput”):

- 1º turno: **até 6/10/2024;**
- 2º turno: **até 27/10/2024.**

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)



É permitida a arrecadação de recursos após a data da eleição, exclusivamente para quitação de despesas contraídas e não pagas até a eleição (art. 33, § 1º), inclusive das entidades arrecadadoras do financiamento coletivo.

5 - DESPESA DE CAMPANHA

● Regras para a realização das despesas:

- Os(As) candidatos(as) e partidos políticos só poderão realizar gastos a partir da data da realização da convenção partidária e depois de atendidos todos os pré-requisitos legais, quais sejam: registro de candidatura/registo do órgão partidário na Justiça Eleitoral, inscrição no CNPJ, abertura de conta bancária específica para a campanha e emissão de recibos eleitorais (art. 36).
- Os gastos destinados à preparação da campanha e à instalação física ou de página da “internet” de comitês de campanha de candidatos(as) e de partidos políticos poderão ser contratados após a convenção partidária, desde que a contratação esteja devidamente formalizada e que o **desembolso financeiro** se dê após atendidos os requisitos prévios previstos no art. 7º (art. 36, § 2º).



Os gastos efetivam-se na data de sua contratação, momento em que devem ser registrados na prestação de contas, e não na data do pagamento. Por isso, a nota fiscal da compra ou do serviço deve ser solicitada no momento da aquisição/contratação (art. 36, § 1º).

● Os gastos financeiros somente podem ser pagos (art. 38):

- por cheque nominal cruzado;
- por transferência bancária que identifique o CPF ou o CNPJ do beneficiário;
- por débito em conta;
- por cartão de débito da conta bancária; ou
- por PIX.

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)



Boletos podem ser pagos diretamente pela conta bancária, sendo proibido o seu pagamento em espécie (art. 38 e § 1º).

É vedado o pagamento de gastos com moedas virtuais e com cartões pré-pagos geridos por empresa intermediadora (art. 38, § 2º).



O pagamento de despesa em espécie, fora da hipótese de fundo de caixa, pode configurar despesa irregular, sujeita a recolhimento do valor ao Tesouro Nacional.



Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número do CNPJ ou do CPF do responsável pela confecção, bem como o de quem a contratou e a respectiva tiragem (art. 38, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e art. 35, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).



É **proibida** a confecção, a utilização e a distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas e quaisquer outros bens e/ou serviços que proporcionem vantagem ao(à) eleitor(a), assim como o oferecimento de jantares, coquetéis etc., de forma gratuita (art. 39, § 6º, da Lei nº 9.504/97).



É **proibido** ao(à) candidato(a) fazer doações a pessoas físicas e jurídicas em dinheiro, troféus, prêmios ou outras ajudas de qualquer espécie, entre o registro de sua candidatura e a eleição (art. 23, § 5º, da Lei nº 9.504/97).

● Data limite para efetuar gastos (art. 33, “caput”):

● 1º turno: **6/10/2024**;

● 2º turno: **27/10/2024**.

A contratação de despesas após a eleição poderá ser considerada irregular. A transferência de recursos para outro(a) candidato(a) também é considerada gasto de campanha e não pode ser realizada após a eleição.

Além disso, serviços que extrapolem a data da eleição podem configurar despesa irregular (contrato de prestação de serviços, locação de veículos, etc.).

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)



Os gastos de campanha deverão estar quitados até a data da entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 33, § 1º).



Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas **poderão ser assumidos** pelo partido político, por decisão do seu órgão nacional, com apresentação de: acordo expressamente formalizado, constando a origem e o valor da obrigação assumida; os dados e a anuência do credor; cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo; e a indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido (art. 33, §§ 2º e 3º).



As despesas contraídas e não pagas até a data da eleição deverão ser comprovadas por documento fiscal emitido na data de sua realização ou por outro meio de prova admitido (art. 33, § 6º).



O pagamento de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros, ou pagamento de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais não podem ser realizados com recursos do Fundo Partidário, nem do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (art. 37).



As multas aplicadas por propaganda antecipada deverão ser arcadas pelos responsáveis e não serão computadas como despesa de campanha (art. 37, parágrafo único).

- **Despesas de natureza pessoal do(a) candidato(a):** As despesas abaixo **não são consideradas gastos eleitorais e não podem ser pagas com recursos da campanha** (art. 35, § 6º):
 - combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo(a) candidato(a) na campanha;
 - remuneração, alimentação e hospedagem da pessoa condutora do veículo a que se refere o item acima;
 - alimentação e hospedagem própria;
 - uso de linhas telefônicas registradas em nome do(a) candidata(o) como pessoa física, até o limite de três linhas.

- **Despesas com combustível** (art. 35, §11):

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)

- As despesas com combustíveis só serão consideradas gastos de campanha se houver a apresentação de documento fiscal, no qual conste o CNPJ de campanha.
 - Para **carreatas**, o limite é de **10 litros por veículo**, devendo ser informado à Justiça Eleitoral, até 24 horas antes de sua realização, e constar declarado na prestação de contas a quantidade de carros e de combustível utilizado.
 - Deve ser apresentado relatório onde conste o valor e a quantidade de combustível adquirido semanalmente para os veículos locados ou cedidos para a campanha, que devem estar registrados na prestação de contas.
 - No caso de locação ou cessão de geradores de energia, o(a) candidato(a) também deve registrar sua cessão ou locação na prestação de contas e apresentar relatório no qual conste o valor e o volume de combustível adquirido.
- **Documentos comprobatórios das despesas:**
- As despesas deverão ser comprovadas por notas fiscais – NF emitidas na data de sua contratação e em nome do(a) candidato(a) ou partido, inclusive, com a **identificação do seu nº de CNPJ**.
 - A comprovação da despesa por meio de simples recibo (que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação do destinatário e do emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e assinatura do prestador de serviços), só será admitida nos casos permitidos pela legislação fiscal, quando dispensada a emissão do documento fiscal - NF (art. 60, § 2º).
 - As despesas com pessoal devem ser detalhadas com a identificação integral dos prestadores de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado (art. 35, § 12).
 - O(a) candidato(a) ou partido deve contratar diretamente com o provedor de “internet” as despesas com **impulsioneamento de conteúdo**. Somente as notas fiscais emitidas pelas empresas do ramo com sede e foro no Brasil (ex.: “Facebook”, “Google” etc.), nas quais deve constar o CNPJ da(o) prestador de contas, comprovarão referidas despesas registradas na prestação de contas (art. 35, XII).



O serviço de impulsioneamento de conteúdo **não pode ser terceirizado** (art. 35, XII).



As notas fiscais devem abranger todo o valor declarado com impulsioneamento de conteúdo de campanha. O valor não comprovado por nota fiscal configura créditos contratados e não utilizados, devendo ser recolhido ao Tesouro Nacional (no caso de pagamento realizado com recursos do FEFC) ou devolvido ao partido (no caso de uso de “Outros Recursos” ou de recursos do Fundo Partidário) (art. 35, § 2º).



O(a) candidato(a) ou o partido deve entrar em contato com a empresa de impulsioneamento, ao fim de cada mês, para obter a nota fiscal.

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)



- O cancelamento de documentos fiscais deve observar o disposto na legislação **específica**.
- Não se admite **carta de correção** de documento fiscal para a alteração de dados cadastrais que impliquem a mudança do remetente ou do destinatário, o valor ou a data de emissão ou de saída, de acordo com o Ajuste SINIEF nº 01, de 30 de março de 2007.
- Os gastos realizados com recursos de origem pública (Fundo Partidário - FP ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC) que não estiverem devidamente comprovados serão considerados irregulares, cabendo o recolhimento da importância ao tesouro nacional (art. 79, § 1º)
- A Justiça Eleitoral poderá exigir a apresentação de documentação comprobatória adicional que comprove a entrega de produtos contratados ou a efetiva prestação dos serviços declarados (art. 60, § 3º).

IMPORTANTE: A verba do FEFC e do FP destinada ao custeio das candidaturas femininas e de pessoas negras deve ser aplicada exclusivamente nessas campanhas, sendo ilícito o seu emprego, no todo ou em parte, em outras campanhas, por exemplo financiar exclusivamente candidaturas masculinas ou de pessoas não negras (arts. 17, § 6º, e 19, § 5º). Contudo, desde que haja benefício para a campanha da candidata ou da pessoa negra, referida verba pode ser utilizada para: (arts. 17, § 7º, e 19, § 6º)

- pagamento de despesas comuns com candidato do gênero masculino e de candidato(a) não negro(a);
- transferência ao partido de verba destinada ao custeio de sua cota-parte em despesas coletivas;
- outros usos regulares dos recursos provenientes da cota de gênero ou de raça.

Obs.: É vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatas(os) (arts. 17, § 2º, e 19, § 7º):

I - não pertencentes à mesma federação ou coligação;

II - não federados ou coligados.

Limite de gastos:

- O limite de gastos de campanha será definido em lei e divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral (art. 18 da Lei nº 9.504/1997) até 20 de julho de 2024 por meio de portaria (art. 4º, “caput” e § 2º) disponibilizada na página da “internet” do TRE-SP > Eleições 2024 > Prestação de Contas > Limites de gastos de campanha.

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)

- O limite de gastos fixado para o cargo da eleição majoritária é único e inclui os gastos realizados pelo(a) candidato(a) ao cargo de vice ou suplente (art. 4º, “caput” e § 2º-A)
- Ultrapassar o limite legal de gastos sujeitará o(a) candidato(a) ao pagamento de **multa de 100%** da quantia que excedê-lo ao Tesouro Nacional, podendo os responsáveis responder, ainda, por abuso do poder econômico, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 6º).
- As despesas com consultoria, assessoria e o pagamento de honorários realizados em decorrência da prestação de **serviços advocatícios e de contabilidade** no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha (art. 35, § 3º).
- Para verificar se limite de gastos foi respeitado serão considerados os gastos contratados pelo(a) candidato(a), as transferências financeiras efetuadas para outros partidos ou outros(as) candidatos(as) e as doações estimáveis recebidas tanto de pessoas físicas, quanto dos partidos e de outros(as) candidatos(as) (art. 5º).
- As transferências financeiras realizadas pelo(a) candidato(a) para a conta bancária do partido político serão consideradas para a aferição do limite de gastos apenas no que excederem as despesas realizadas pelo partido político em prol de sua candidatura, excetuadas as transferências de sobras de campanha (art. 5º, parágrafo único).

- **Material de propaganda conjunta:**
 - Os gastos efetuados por candidato(a) em benefício de outro(a) candidato(a) e os gastos de partidos políticos em favor de um(a) ou mais candidatos(as) constituem **receitas estimáveis em dinheiro** para quem deles se beneficia (art.35, § 8º).
 - O(A) prestador de contas que pagou o material de propaganda deverá registrar o gasto como despesa e, ainda, a doação realizada como transferência de recursos estimados a candidatos(as) (art. 60, § 5º).
 - Quando se tratar de **material impresso com propaganda conjunta** de diversos(as) candidatos(as), os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos (art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/97). Assim, no caso de produção conjunta de materiais publicitários impressos do tipo “dobrada”, nos quais dois(duas) ou mais candidatos(as) são beneficiados(as) pela propaganda, **o gasto deverá ser registrado na prestação de contas da(o) responsável pelo pagamento da despesa e, a doação realizada, como transferência de recursos estimados a candidatos(as) (art. 60, § 5º).** Não é obrigatório o registro da doação estimável proporcional relativa a esse material de propaganda na prestação de contas dos(as) candidatos(as) beneficiados(as).

- **Limite para gastos com pessoal, alimentação e veículos:**

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)

- Gastos com pessoal (art. 41): o limite de contratação de pessoal é divulgado no “site” do TRE-SP > Eleições 2024 > Prestação de Contas > Limites de contratação de pessoal.
- Gastos com alimentação do pessoal que presta serviços às campanhas: até 10% do total de gastos contratados da campanha (art. 42, I).
- Gastos com aluguel de veículos automotores: até 20% do total dos gastos contratados da campanha (art. 42, II).

- **Sobras de campanha:**

Constituem sobras de campanha (art. 50, incisos I, II e III):

 - a) a diferença positiva entre os recursos financeiros arrecadados e os gastos realizados em campanha;
 - b) os bens e os materiais permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha até a data da entrega das prestações de contas de campanha; e
 - c) os créditos contratados e não utilizados relativos a impulsionamento de conteúdo, conforme disposto no art. 35, § 2º.

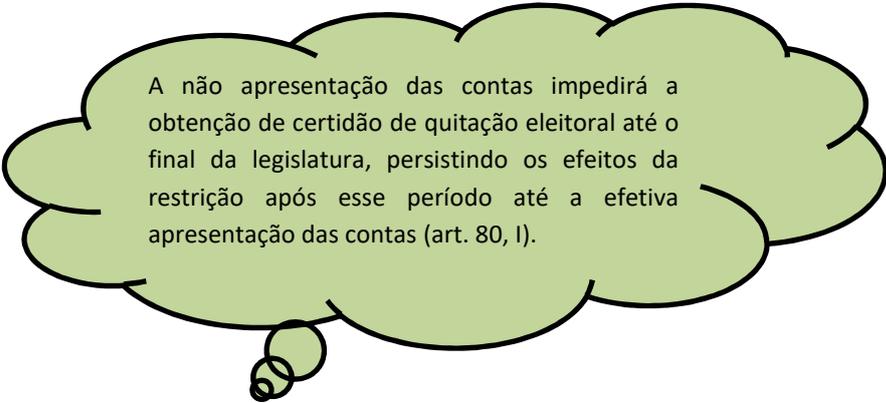
- Se, ao final da campanha, ocorrerem sobras de recursos financeiros ou de bens permanentes, em qualquer montante, essas deverão ser declaradas nas contas e transferidas ao órgão partidário da circunscrição do pleito, devendo o comprovante de transferência ser juntado na prestação de contas do candidato (art. 50, §§ 1º e 2º).
- As sobras financeiras de recursos oriundos do Fundo Partidário – FP deverão ser restituídas à conta bancária do partido político destinado à movimentação de recursos dessa natureza (art. 50, §3º).
- Os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC eventualmente não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de GRU (art. 50, § 5º).
- Os bens permanentes adquiridos com o FEFC deverão ser alienados ao final da campanha, pelo preço de mercado. Os valores obtidos com a venda serão recolhidos ao Tesouro Nacional, também por GRU (art. 50, §§ 6º e 7º).

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)

a) Dever de prestar contas

- Todo(a) candidato(a), mesmo aquele(a) que **renunciar, desistir, for substituída(o) ou tiver seu pedido de registro indeferido**, deverá prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, ainda que não tenha realizado campanha (art. 45, “caput” e § 6º).
- Os(As) candidatos(as) prestarão suas contas junto com o(a) seu(sua) vice ou seu(sua) suplente e todos(as) aqueles(as) que o(a) tenham substituído (art. 45, § 3º).
- O(a) candidato(a) é solidariamente responsável com a pessoa que indicar para realizar a administração financeira de sua campanha, caso faça essa indicação, bem como com o profissional de contabilidade nomeado, pela veracidade das informações financeiras e contábeis prestadas (art. 45, §§ 1º e 2º). O profissional de contabilidade deverá acompanhar a arrecadação de recursos e a realização de gastos desde o início da campanha (art. 45, § 4º).
- A **ausência de movimentação de recursos** de campanha, tanto financeiros quanto estimáveis em dinheiro, **não isenta o(a) candidato(a) do dever de prestar contas** (art. 45, § 8º).



A não apresentação das contas impedirá a obtenção de certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (art. 80, I).

b) **Uso obrigatório do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE:** A prestação de contas deverá ser elaborada por meio do sistema SPCE, que está disponibilizado na página do TRE-SP na “internet” > Eleições 2024 > Prestação de Contas > Sistemas > Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE Cadastro).

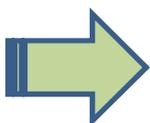
c) Relatórios financeiros de campanha:

- Os(As) candidatos(as) são obrigados(as) a enviar os dados dos recursos financeiros recebidos para financiamento de suas campanhas eleitorais em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da doação (art. 47, inciso I e § 2º).
- Será considerada como data de recebimento da doação, a data do efetivo crédito na conta bancária sempre que a arrecadação se der por cartão de crédito ou mecanismo de financiamento coletivo.
- O relatório financeiro será gerado e transmitido pelo SPCE.

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)

d) Prestação de contas parcial:

- Entre os dias **9 e 13 de setembro**, as(os) candidatas(os) e os partidos devem enviar a prestação de contas parcial de suas campanhas, discriminando os recursos arrecadados, tanto financeiros, quanto estimáveis em dinheiro, as transferências do FP e do FEFC, os gastos realizados, detalhando todas as doações e despesas contratadas, assim como a indicação de advogado (art. 47, inciso II, §§ 1º e 4º).
- O relatório parcial deverá ser encaminhado por meio do SPCE, pela “internet”, com toda a movimentação de campanha (financeira e estimável), desde seu início até o **dia 8 de setembro** (art. 47, inciso II, § 4º).
- No momento do envio da parcial, haverá a autuação automática do processo de prestação de contas no sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça Eleitoral – PJe (art. 48).
- Ao receber o número de autuação no processo judicial eletrônico, o(a) candidato(a) deverá providenciar a juntada do instrumento de procuração do advogado, diretamente no PJe (art. 48, “caput” e § 1º).
- A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos poderá caracterizar infração grave a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final (art. 47, § 6º).
- Se for elaborada retificadora de parcial, a(o) prestador(a) de contas deverá gerar, no SPCE, a mídia contendo o arquivo eletrônico correspondente e entregá-la à Justiça Eleitoral de forma: **(i)** eletrônica, pelo Sistema ColetaCand, disponível no “site” do TRE-SP > Eleições 2024 > Prestação de Contas; ou **(ii)** presencial, na sede do órgão da Justiça Eleitoral competente pelo processamento e julgamento das contas [ou seja, no cartório eleitoral da circunscrição, para candidatos(as) e direções municipais partidárias. Já os órgãos estaduais, devem se dirigir à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição (SEPAE) do TRE-SP].



IMPORTANTE: Ao gerar a mídia da retificadora das contas parciais, o nome do arquivo eletrônico “.zip” não deve ser modificado, pois essa modificação impossibilitará seu recebimento pela Justiça Eleitoral.

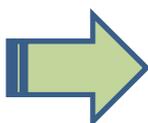
e) Prestação de contas final:

- O(a) candidato(a) e o partido deve fazer a prestação de contas final pelo SPCE e entregá-la até (art. 49):
 - **1º turno:** 05/11/2024;
 - **2º turno:** 16/11/2024.

GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)

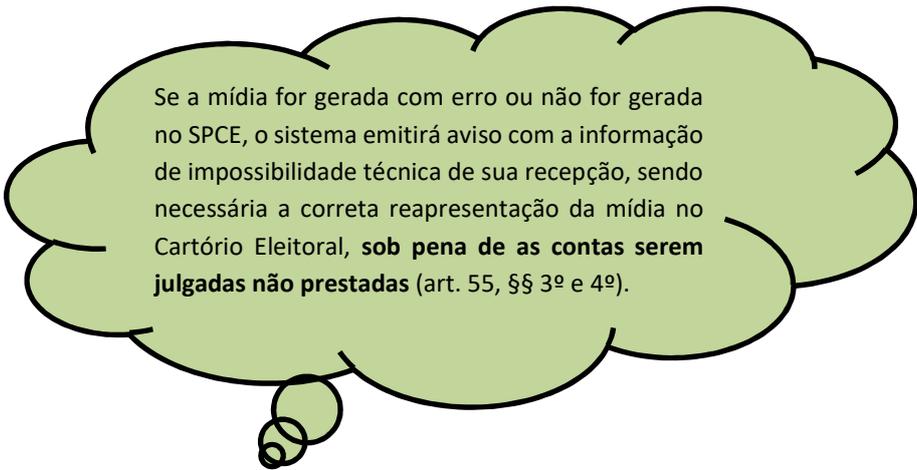
- Depois de efetuar todos os lançamentos, utilizando o SPCE Cadastro, o(a) candidato(a) ou partido deverá enviar a prestação de contas pela “internet”, via SPCE.
- Além desse envio por meio do SPCE, a(o) prestador(a) de contas deverá entregar à Justiça Eleitoral **a mídia com o arquivo eletrônico**, também gerado pelo SPCE, de forma: **(i)** eletrônica, pelo Sistema ColetaCand, disponível no “site” do TRE-SP > Eleições 2024 > Prestação de Contas; ou **(ii)** presencial, na sede do órgão da Justiça Eleitoral competente pelo processamento e julgamento das contas [ou seja, no cartório eleitoral da circunscrição, para candidatos(as) e direções municipais partidárias. Já os órgãos estaduais, devem se dirigir à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição (SEPAE) do TRE-SP].
- A mídia conterá os seguintes documentos, em formato PDF (arts. 53, 54 e 55):
 - extratos bancários demonstrando a movimentação financeira ocorrida durante todo o período da campanha, inclusive das contas abertas para movimentação de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso;
 - comprovante de recolhimento das sobras financeiras à direção partidária e GRU dos recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que não forem utilizados, se houver;
 - documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver;
 - declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
 - autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese assunção de dívida pelo partido político, acompanhada dos documentos previstos no § 3º do art. 33;
 - instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas;
 - comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;
 - notas explicativas, com as justificações pertinentes.
- Os documentos obrigatórios devem ser digitalizados no formato PDF com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), e os arquivos devem ter tamanho não superior a 10 megabytes, organizados em pastas nominadas que identifiquem referidos documentos (art. 53, § 1º, I e II).

Os extratos bancários de todo o período de campanha deverão ser entregues na sua forma definitiva, juntamente com a prestação de contas, evidenciando a data de abertura, a movimentação ocorrida durante toda a campanha, assim como a transferência de eventual sobra. **A apresentação dos extratos é obrigatória inclusive nos casos em que não haja movimentação financeira** (art. 53, inciso II, letra “a” e art. 57, § 1º).



GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024 (versão 1.1)

IMPORTANTE: Ao gerar a mídia das contas finais, o nome do arquivo eletrônico “.zip” não deve ser modificado, pois essa modificação impossibilitará seu recebimento pela Justiça Eleitoral.



Se a mídia for gerada com erro ou não for gerada no SPCE, o sistema emitirá aviso com a informação de impossibilidade técnica de sua recepção, sendo necessária a correta reapresentação da mídia no Cartório Eleitoral, **sob pena de as contas serem julgadas não prestadas** (art. 55, §§ 3º e 4º).



As(Os) candidatos(as) e os partidos políticos deverão conservar a documentação relativa à prestação de contas por até 180 (cento e oitenta) dias após a diplomação. Pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas, a documentação deverá ser conservada até sua decisão final (art. 28).

7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Estarão disponíveis no “site” do TRE-SP (https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/prestacao_de_contas) outros materiais, tais como:

- Tutorial para geração de mídia e entrega de prestação de contas;
- Orientações para uso do Sistema de Prestações de Contas Eleitorais (SPCE);
- FAQ ("Frequently Asked Questions") - roteiro com dúvidas mais frequentes; e
- demais orientações para elaboração e entrega das contas eleitorais.